

**DECRETO Nº 8.114, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

**Institui o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados, pensionistas e servidores inativos que percebem o benefício de complementação, nos termos da Lei Complementar nº 80, de 30 de dezembro de 2015, no âmbito do Município de Iturama/MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas gerenciais relativas ao recadastramento e à comprovação anual de vida por parte dos aposentados, pensionistas e servidores inativos que percebem o benefício de complementação, nos termos da Lei Complementar nº 80, de 30 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que a manutenção de cadastro atualizado é de fundamental importância para o gerenciamento dos aludidos benefícios, na medida em que previne pagamentos indevidos e prejuízo ao erário, além de garantir maior segurança aos aposentados, pensionistas e servidores inativos que percebem o benefício de complementação.


**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Iturama/MG, o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados, pensionistas e servidores inativos que percebem o benefício de complementação, nos termos da Lei Complementar nº 80, de 30 de dezembro de 2015, com o objetivo de atualizar os dados cadastrais e propiciar maior controle e segurança nos pagamento dos benefícios.

**CAPÍTULO I**  
**DO RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA**

**Art. 2º** Os aposentados, pensionistas e servidores inativos que percebem o benefício de complementação, deverão realizar, anualmente, o respectivo recadastramento, na modalidade de comprovação de vida, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** O recadastramento é obrigatório e de responsabilidade dos aposentados, pensionistas e servidores inativos que percebem o benefício de complementação, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.





**Art. 3º** A comprovação anual de vida será feita pessoalmente pelo aposentado, pensionista e servidor inativo que percebe o benefício de complementação, que deverá se dirigir ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, munido de documento oficial de identificação com fotografia e de comprovante de endereço atualizado, para fins de preenchimento da declaração que consta do ANEXO I deste Decreto, no mês de fevereiro do referido ano.

**Art. 4º** Os aposentados, pensionistas e servidores inativos que percebem o benefício de complementação serão convocados através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município, com divulgação também efetuada por meio de radiodifusão.

**Art. 5º** O não comparecimento pessoal do aposentado, pensionista e servidor inativo que percebe o benefício de complementação, para a realização do recadastramento e da prova de vida somente será aceito por um dos seguintes motivos:

- I- estar acometido por doença grave;
- II - ter dificuldade de locomoção, que necessite de apoio e utilização de equipamentos;
- III- ter sido declarado incapaz em processo judicial;
- IV- residir fora do município.

§ 1º Na ocorrência de algum dos motivos referidos no caput, aposentado, pensionista e servidor inativo que percebe o benefício de complementação, deverá encaminhar declaração, cujo modelo consta do ANEXO I deste Decreto, devidamente preenchida, com firma reconhecida por autenticidade, juntamente com fotocópias autenticadas do documento de identidade com fotografia e do comprovante de endereço atualizado.

§ 2º A ocorrência de doença grave ou dificuldade de locomoção deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, com data posterior à convocação e com identificação legível do médico que o expediu.

**Art. 6º** No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 (dezoito) anos, o recadastramento e a prova de vida serão feitos através de seu representante legal, que deverá comparecer na Secretaria de Pessoal e Recursos Humanos, situado na Avenida Campina Verde, nº 1314, Jardim Eldorado, IturamaMG, devidamente identificado, com apresentação de seu documento pessoal e da documentação original do beneficiário e também do respectivo documento de curatela, guarda ou tutela.





§ 1º Na hipótese prevista no caput, o representante legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, pelo qual se comprometerá, sob as penas da lei, a comunicar Secretaria de Pessoal e Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato, qualquer evento que cesse, suspenda ou interrompa a sua condição de representante.

§ 2º Nos casos de prova de vida de beneficiário tutelado ou curatelado, a Secretaria de Pessoal e Recursos Humanos poderá, por ocasião do comparecimento do representante legal, solicitar o agendamento de visita para comprovação da vida do beneficiário.

**Art. 7º** No caso em que o beneficiário tiver nomeado procurador para o recebimento do benefício, o mandatário deverá ser constituído mediante procuração pública, válida por até 06 (seis) meses, com poderes específicos para representar o aposentado ou pensionista perante o Município de Iturama/MG, receber os valores da aposentadoria ou pensão e firmar a declaração de prova de vida respectiva.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** No ano de 2022, o recadastramento e a prova de vida a que se refere o presente Decreto ocorrerão no período compreendido entre os dias 01 DE FEVEREIRO A 25 DE FEVEREIRO, na Secretaria de Pessoal e Recursos Humanos, situado na Avenida Alexandrita, nº 1314, Jardim Eldorado, Iturama/MG, no horário das 07 às 13 horas, de segunda a sexta feira.

**Parágrafo único.** A partir do ano de 2023, o procedimento deverá ser realizado anualmente, no mês de fevereiro, no horário estabelecido no caput.

**Art. 9º** Transcorridos os prazos referidos no artigo 8º e não sendo realizada a prova de vida, será encaminhada notificação ao aposentado ou pensionista, para o endereço constante dos cadastros do Departamento de Pessoal, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que realize o recadastramento e a prova anual de vida.

**Art. 10** A não realização da prova de vida por parte do aposentado ou pensionista acarretará a suspensão do pagamento dos respectivos proventos referentes às competências subsequentes a do mês definido como sendo o de recebimento das declarações de prova de vida, conforme artigo 9º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Após a suspensão do pagamento dos benefícios, conforme referido no caput, os proventos somente serão liberados mediante a realização da prova de vida, na forma prevista neste Decreto, ou serão cancelados, observados os prazos e os



procedimentos previstos na legislação previdenciária em vigor.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos efetuará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos da prova de vida prevista neste Decreto, o Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos poderá requisitar informações complementares e/ou realizar diligências, complementando o recadastramento, inclusive quando realizado por representante legal.

**Art. 12** Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações referidos neste Decreto, depois da devida conferência relativamente à autenticidade da documentação apresentada, deverão passar recibo ao aposentado, pensionista ou representante legal, no qual serão devidamente identificados, mediante carimbo, data e assinatura, comprovando a realização do recadastramento e a apresentação da prova anual de vida.

**Art. 13** O aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa ou incorreta será responsabilizado civil, penal e administrativamente, relativamente ao dano causado ao erário.

**Art. 14** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 31 de janeiro de 2022.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
31/01/2022.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA  
PRESENCIAL**

Declaro para os devidos fins, conforme se faz necessário no Decreto nº 8.114, de 31 de janeiro de 2022, estar vivo, devendo tal condição constar na atualização de meu cadastro e permanência do recebimento pelo município.

Declaro ainda que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer **PROVA DE VIDA** anual junto a Prefeitura Municipal de Iturama/MG, como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de Aposentadoria e/ou, complemento de aposentadoria e/ou pensão por morte e, que qualquer fato que cesse, suspenda ou interrompa meu benefício, deverá ser comunicado ao RH.

Iturama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- DOCUMENTO PESSOAL
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- EXTRATO DE PAGAMENTO INSS
- PROCURAÇÃO





**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA  
A DISTÂNCIA**

Declaro para os devidos fins, conforme se faz necessário no Decreto nº 8.114, de 31 de janeiro de 2022, estar vivo, devendo tal condição constar na atualização de meu cadastro e permanência do recebimento pelo município.

Afirmo não ter condições de comparecer pessoalmente na Prefeitura Municipal de Iturama/MG no período estabelecido, para apresentar PROVA DE VIDA, conforme Art.5º do Decreto nº 8.114, de 31 de janeiro de 2022.

Iturama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- DOCUMENTO PESSOAL
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- EXTRATO DE PAGAMENTO INSS
- PROCURAÇÃO